

ATA DE SESSÃO INTERNA PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 07.001/2020-CP - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE.

Aos 02 (Dois) dias do mês de Setembro de 2020, às 08:00h, na sala de sessões da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, situada à Rua Paulo Marques, nº 378, Centro - CEP: 62.370-000, reuniu-se a nominada comissão permanente de licitação, nomeada pela **Portaria nº 055/2020, de 13 de Julho de 2020**, composta por, **RONALDO LOBO DAMASCENO**, PRESIDENTE, **DANIELA BARBOSA DA SILVA**, **GRACIANE SOUSA BEZERRA**, Membros da Comissão Permanente de Licitação, e o Engenheiro Municipal Sr. **DAVID DE SOUSA FERNANDES** com a finalidade de analisar os Documentos de Habilitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 07.001/2020-CP - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE.**

Empresas participantes

01. CENPEL – CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 05.502.041/0001-08;
02. RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ N° 09.060.561/0001-50;
03. RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ N° 07.876.676/0001-92;
04. CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA, CNPJ N° 01.590.549/0001-46;
05. MANDACARÚ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 27.583.854/0001-02;
06. TREND CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP CNPJ: 16.581.786/0001-18;
07. HJS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ N° 20.000.230/0001-68;
08. G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ N° 10.572.609/0001-99;
09. M&C CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, CNPJ N° 15.386.389/0001-22;
10. CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI – ME, CNPJ N° 22.675.190/0001-80;

11. NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELLI – ME, CNPJ N° 03.565.704/0001-08;
12. APOLO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ N° 13.766.379/0001-97;
13. O.K., EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 08.642.026/0001-45;
14. ANDRADE ENGENHARIA & EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ N° 22.683.829/0001-79;
15. BOA VISTA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 74.066.960/0001-90;
16. R. MEIRA ENGENHARIA EIRELI, CNPJ N° 07.279.114/0001-61;
17. VETOR OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP, CNPJ N° 28.323.363/0001-87;
18. CNT – CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI, CNPJ: 12.314.392/0001-42;
19. PODIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ N° 09.527.996/0001-62;
20. D I CONSTRUÇOES E LOCAÇOES EIRELI – ME, CNPJ N° 35.803.624/0001-21;
21. MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI, CNPJ N° 11.952.190/0001-63;
22. JUAÇABA CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 10.898.924/0001-00;
23. KORP EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ N° 19.688.634/0001-07;
24. REPACON CONSTRUÇOES E LOCAÇOES EIRELI-ME, CNPJ N° 15.279.651/0001-30;
25. M5 CONSTRUTORA & SERVIÇOS URBANOS EIRELI – EPP, CNPJ N° 25.234.497/0001-33;
26. AMIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI EPP CNPJ: 08.703.014/0001-83;
27. SERFI CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI – ME, CNPJ N° 35.764.462/0001-60;
28. SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, CNPJ: 22.346.772/0001-12;
29. FJ2 CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ N° 20.138.377/0001-19;
30. AG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ N° 36.032.485/0001-42;

31. CONSTRUTORA BRITANIA LTDA, CNPJ N° 07.205.792/0001-80;
32. I R ALVES DE BRITO, CNPJ N° 29.928.973/0001-77, REPRESENTANTE INACIO RAFAEL ALVES DE BRITO, CPF N° 015.701.733-89;
33. A & N CONTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 15.478.586/0001-7, REPRESENTANTE ALDEFRAN DE ALENCAR VASCONCELOS, CPF N° 956.189.293-68;
34. MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, CNPJ: 26.991.913/0001-00, REPRESENTANTE: ALEXANDRE FEITOZA VASCONCELOS; CPF: 019.989.833-23;
35. CALMAC – CONSTRUTORA ALVES MACHADO LTDA, CNPJ N° 00.375.792/0001-89.
36. J C DE AGUIAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EPP, CNPJ: 17.336.292/0001-30;
37. R7 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, CNPJ N° 22.791.178/0001-30;

A Comissão iniciou então a análise dos documentos de habilitação apresentados, inclusive realizando a validação das certidões eletrônicas, conferindo a veracidade da declaração de enquadramento como ME/EPP e realizando análise entre faturamento no portal da transparência do tribunal de contas do Estado e o balanço patrimonial apresentado.

Após a análise, ficamos da seguinte forma:

Ficam **HABILITADAS** por cumprimento do instrumento convocatório, as Empresas:

- 05. APOLO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME;**
- 06. BOA VISTA CONSTRUÇÕES EIRELI;**
- 07. CALMAC – CONSTRUTORA ALVES MACHADO LTDA;**
- 08. CENPEL – CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA;**
- 10. CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA;**
- 12. CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI – ME;**
- 13. D I CONSTRUÇOES E LOCAÇOES EIRELI – ME;**

15. G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME;
19. JUAÇABA CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA;
21. M&C CONSTRUÇÕES LTDA – EPP;
25. MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI;
26. NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELLI – ME;
27. O.K., EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;
32. REPACON CONSTRUÇOES E LOCDALOES EIRELI-ME;
33. RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI-ME;
34. SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI – ME;
36. TREND CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP

Fica **INABILITADA**:

01. A & N CONTRUÇÕES LTDA

- Por descumprimento dos itens 3.7.1., 3.1.5. e 3.1.2. apresentando apenas em cópia simples do contrato social e aditivos (a falta da autenticação no contrato social não é suprida pelos demais aditivos com autenticação digital da junta comercial pois não trata-se de aditivos consolidados), e cópia simples dos documentos de identificação dos sócios.
- Por descumprimento do item 3.2.5. não apresentando CND Municipal.
- Por descumprimento do item 3.2.6. apresentando Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) vencido em 06/08/2020.
- Por descumprimento dos itens 3.7.1. e 3.3.3. apresentando a Certidão Negativa de Falência / Concordata em cópia simples e vencida em 28 de Março de 2020.
- Por descumprimento dos itens 3.3.1. e 3.3.2. apresentando Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de 2016, bem como termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.
- Por descumprimento do item 3.3.4. não apresentando garantia da proposta.

- Por descumprimento dos itens 3.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e 3.5. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, não apresentando quaisquer dos documentos e declarações solicitados.

02. A.G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

- Por descumprimento dos itens 3.7.1. e 3.1.5. apresentando apenas em cópia simples os documentos de identificação do proprietário da Empresa.

- Por descumprimento do item 3.3.4. não apresentando garantia da proposta.

- Por descumprimento do item 3.4.1.2. não apresentando comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante.

- Por descumprimento dos itens 3.7.1. e 3.4.2.3.1. apresentando apenas em cópia simples a comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante, ou seja, o contrato de prestação dos serviços.

- Por descumprimento do item 3.4.2.2. apresentando profissional detentor de acervo técnico devidamente registrado no CREA com quantidades da parcela de relevância divergente do solicitado no instrumento convocatório.

- Por descumprimento do item 3.4.1.3. não apresentando declaração formal decorrente da vistoria técnica;

- Por descumprimento do item 3.4.2.1. não apresentando Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.

- Por descumprimento do item 3.4.2.4.1. não apresentando termo de Compromisso de participação do pessoal técnico qualificado.

- Por descumprimento do item 3.5. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, não apresentando as declarações solicitadas.

03. AMIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI EPP

- Por descumprimento do item 3.4.2.2. apresentando profissional detentor de acervo técnico devidamente registrado no CREA com quantidades da parcela de maior relevância divergente do solicitado no instrumento convocatório.

04. ANDRADE ENGENHARIA & EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA;

- Por descumprimento do item 3.4.1.2. não apresentando comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante.

- Por descumprimento do item 3.4.2.3.1. não apresentando comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante, ou seja, o contrato de prestação dos serviços.

09. CNT – CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI;

- Por descumprimento do item 3.4.2.2. apresentando profissional detentor de acervo técnico devidamente registrado no CREA com quantidades da parcela de maior relevância divergente do solicitado no instrumento convocatório.

11. CONSTRUTORA BRITANIA LTDA;

- Por descumprimento dos itens 3.1.5. não apresentando os documentos de identificação dos proprietários da Empresa.

- Por descumprimento do item 3.2.4. apresentando Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante sem veracidade, pois ao ser validada no sitio <https://www.pge.ce.gov.br/certidao-negativa-e-de-regularidade/> recebemos a informação de certidão não autêntica, conforme consta nos autos do processo, a certidão apresentada, traz ainda o CNPJ da licitante com numeração a menor e divergente do modelo padronizado pela PGE do Ceará, o que reforça ainda mais a suspeita de fraude.

Encaminhada as referidas informações a procuradoria Municipal para que seja aberto processo administrativo para averiguação dos atos, pois trata-se de uma suposta falsificação de documento público.

- Por descumprimento do item 3.4.2.3.1. não apresentando comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante, ou seja, o contrato de prestação dos serviços.

- Por descumprimento do item 3.4.1.3. não apresentando declaração formal decorrente da vistoria técnica;

- Por descumprimento do item 3.4.2.1. não apresentando Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.

- Por descumprimento do item 3.4.2.4.1. não apresentando termo de Compromisso de participação do pessoal técnico qualificado.

- Por descumprimento do item 3.5. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, apresentando as declarações solicitadas assinadas pelo responsável técnico, não qualificado como sócio administrador da referida empresa.

14. FJ2 CONSTRUÇÕES EIRELI;

- Por descumprimento do item 3.4.2.2. apresentando profissional detentor de acervo técnico devidamente registrado no CREA com quantidades da parcela de maior relevância divergente do solicitado no instrumento convocatório.

16. HJS CONSTRUÇÕES EIRELI;

- Por descumprimento do item 3.4.2.2. não apresentando profissional detentor de acervo técnico devidamente registrado no CREA com quantidades da parcela de maior relevância em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.

17. I R ALVES DE BRITO;

- Por descumprimento dos itens 3.3.1. não apresentando termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

- Por descumprimento do item 3.4.1.2. não apresentando Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito publico ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de "contratada", na execução de serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação. Apresentando apenas um atestado simples, sem quaisquer informações sobre a origem, e localização do objeto do atestado, nem apresentando sequer uma ART de execução para validação do referido documento do documento.

18. J C DE AGUIAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EPP;

- Por descumprimento do item 3.4.2.2. apresentando profissional detentor de acervo técnico devidamente registrado no CREA com quantidades da parcela de maior relevância divergente do solicitado no instrumento convocatório.

20. Korp EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI;

- Por descumprimento do item 3.4.2.2. apresentando profissional detentor de acervo técnico devidamente registrado no CREA com quantidades da parcela de maior relevância divergente do solicitado no instrumento convocatório.

22. M5 CONSTRUTORA & SERVIÇOS URBANOS EIRELI – EPP;

- Por descumprimento do item 3.4.2.2. apresentando profissional detentor de acervo técnico devidamente registrado no CREA com quantidades da parcela de maior relevância divergente do solicitado no instrumento convocatório.

23. MANDACARÚ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;

- Por descumprimento do item 3.4.2.2. apresentando profissional detentor de acervo técnico devidamente registrado no CREA com quantidades da parcela de maior relevância divergente do solicitado no instrumento convocatório.

24. MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME;

- Por descumprimento dos itens 3.7.1. e 3.1.5. apresentando apenas em cópia simples do documento de identificação dos sócios.

- Por descumprimento do item 3.3.4. não apresentando garantia da proposta.

- Por descumprimento do item 3.4.1.2. não apresentando comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante.

- Por descumprimento dos itens 3.7.1. e 3.4.2.3.1. apresentando apenas em cópia simples a comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante, ou seja, o contrato de prestação dos serviços.

- Por descumprimento do item 3.4.2.2. apresentando profissional detentor de acervo técnico devidamente registrado no CREA com quantidades da parcela de maior relevância divergente do solicitado no instrumento convocatório.

- Por descumprimento do item 3.4.1.3. não apresentando declaração formal decorrente da vistoria técnica;

- Por descumprimento do item 3.4.2.1. não apresentando Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.

- Por descumprimento do item 3.4.2.4.1. não apresentando termo de Compromisso de participação do pessoal técnico qualificado.

- Por descumprimento do item 3.5. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, não apresentando as declarações solicitadas.

28. PODIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI;

- Por descumprimento do item 3.4.1.2. não apresentando comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante na execução de serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação.

- Por descumprimento do item 3.4.2.2. apresentando profissional detentor de acervo técnico devidamente registrado no CREA com quantidades da parcela de maior relevância divergente do solicitado no instrumento convocatório.

29. R. MEIRA ENGENHARIA EIRELI;

- Por descumprimento do item 3.4.2.2. apresentando profissional detentor de acervo técnico devidamente registrado no CREA com quantidades da parcela de maior relevância divergente do solicitado no instrumento convocatório.

30. R7 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME;

- Por descumprimento do item 3.2.2. não apresentando prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal.

- Por descumprimento do item 3.2.6. apresentando Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) vencido em 07/08/2020.

- Por descumprimento do item 3.3.4. não apresentando garantia da proposta.

- Por descumprimento do item 3.4.1.2. não apresentando comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante.

- Por descumprimento do item 3.4.2.2. apresentando profissional detentor de acervo técnico devidamente registrado no CREA com quantidades da parcela de relevância divergente do solicitado no instrumento convocatório.

- Por descumprimento do item 3.4.2.4.1. não apresentando termo de Compromisso de participação do pessoal técnico qualificado.

31. RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI;

- Por descumprimento do item 3.4.2.2. apresentando profissional detentor de acervo técnico devidamente registrado no CREA com parcela de maior relevância em quantidade inferior ao solicitado no instrumento convocatório.

35. SERFI CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI – ME;

- Por descumprimento do item 3.3.4. não apresentando garantia da proposta.

- Por descumprimento do item 3.4.1.2. não apresentando comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante.

- Por descumprimento do item 3.4.2.2. apresentando profissional detentor de acervo técnico devidamente registrado no CREA com quantidades da parcela de relevância divergente do solicitado no instrumento convocatório.



- Por descumprimento do item 3.4.1.3. não apresentando declaração formal decorrente da vistoria técnica;
- Por descumprimento do item 3.4.2.4.1. não apresentando termo de Compromisso de participação do pessoal técnico qualificado.
- Por descumprimento do item 3.4.2.3.1. não apresentando comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante, ou seja, o contrato de prestação dos serviços.

37. VETOR OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP;

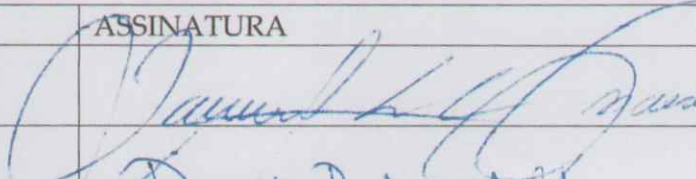
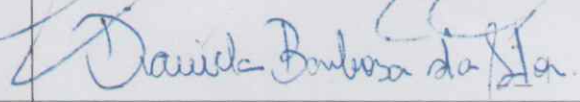
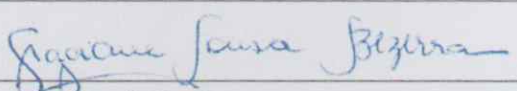
- Por descumprimento do item 3.4.1.2. não apresentando comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, a ser feita por intermédio de **atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito publico ou privado.**
- Por descumprimento do item 3.4.2.2. apresentando profissional detentor de acervo técnico devidamente registrado no CREA com quantidades da parcela de relevância divergente do solicitado no instrumento convocatório.

Que proceda então com a publicação do resultado da fase de Habilitação em Imprensa Oficial conforme o artigo 109 da lei e licitações 8.666 de 1993.

Que proceda-se ainda com transparência desta ATA de sessão interna no site do tribunal de contas do Estado do Ceará.

Nada mais havendo a se tratar, encerra-se os trabalhos às 17h e 00 Minutos de 02 de Setembro de 2020.

A presente ata foi lavrada e assinada pela Equipe de comissão e engenheiro Municipal.

COMISSÃO	ASSINATURA
RONALDO LOBO DAMASCENO Presidente	
DANIELA BARBOSA DA SILVA Membro	
GRACIANE SOUSA BEZERRA Membro	
DAVID DE SOUSA FERNANDES Engenheiro Municipal	